



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2-TC 00082/19

01. Processo: **TC-19656/17.**

02. Origem: **Instituto Municipal de Previdência de São Bento.**

03. Beneficiário:

3.1. Nome: **RITA MARIA DA CONCEIÇÃO.**

3.1.1. Tipo de Pensão: **Por Morte.**

04. Informações sobre o servidor falecido:

4.1. Nome: **INÁCIO ULISSES DE ALMEIDA.**

4.2. Cargo: **COVEIRO.**

4.3. Óbito: **27/01/2017.**

05. Caracterização da Pensão:

5.1 Natureza:**Vitalícia.**

5.2 Autoridade responsável: **Marta Raniere da Silva.**

5.3 Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 14/11/2017.**

06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**

07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 25.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício da Sra. RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 11:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 16:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO